

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANELINHA / SANTA CATARINA

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 012/PMC/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/PMC/2023

**PERFIL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.579.414/0001-66, com sede na AV. Leoberto Leal, 1235, Sala 412, Edifício Comercial Canaã, CEP 88.110-001, Barreiros, São José – SC, através de seu representante legal infra-assinado, vem à presença desta ilustre Comissão Permanente de Licitações, apresentar **CONTRARRAZÕES** em defesa ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, conforme a ATA nº 02/2023, conforme segue:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que no dia 22/06/2023 (quinta-feira) a Comissão Permanente de Licitações encaminhou por e-mail a ATA nº 02/2023, notificando devidamente todos os licitantes do referido processo, dando ciência do recurso protocolado pela empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, tem-se que o prazo recursal teve seu início no próximo dia útil, isto é, na quinta-feira, e finaliza-se na próxima quinta-feira, **dia 29/06/2023**.

Isto posto, a contrarrazão interposta nesta data, é tempestiva.

#### **II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA CONTRARRAZÃO**


De acordo com a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2023 (sequência1), a Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, após período de apuração das documentações apresentadas, considerou devidamente habilitada as quatro empresas, conforme segue:

Aos 13 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 07h30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Canelinha - SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação para a abertura do Processo de Licitação acima citado. Nenhuma empresa participante acompanhou a abertura dos envelopes de habilitação. Após receber parecer Técnico do Setor de Planejamento Urbano do Município, referente a qualificação técnica da empresa e do profissional e analisar as demais documentações apresentadas pelas empresas, informa a CPL: Quanto aos documentos apresentados: ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, apresentou todos os documentos exigidos em Edital. LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, apresentou todos os documentos exigidos em Edital. SER CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou todos os documentos exigidos em Edital. PERFIL ENGENHARIA LTDA, apresentou todos os documentos exigidos em Edital. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) decide então: Que as empresas ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, SER CONSTRUÇÕES LTDA e PERFIL ENGENHARIA LTDA atenderam a todas as exigências Editalícias, estando assim habilitadas. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação das empresas participantes, será publicado no site [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br), no Murai Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta Publicação. Em caso de não apresentação de recursos, fica marcada para o dia 27/06/2023, às 07h30 a abertura das propostas das empresas Habilitadas. Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

Não obstante, a empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, apresentou Recurso Administrativo, requerendo a inabilitação das três empresas que com ela concorrem ao certame, resultando segundo ela, como única habilitada e merecedora de prosseguir para a fase de abertura da proposta, sendo a dela, neste caso, a única a ser apreciada.

A razão encontrada pela autora do recurso, é que as empresas não apresentaram as notas explicativas, que segundo ela, deveriam estar anexas ao balanço patrimonial, e por tanto as empresas deveriam deduzir que teriam que apresenta-las.

Para justificar sua pretensão, a autora apresenta trecho da RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09, pag. Nº 19 do item 3.17, conforme segue (destaques da própria autora):



3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Ocorre que, o item editalício, não menciona a necessidade da apresentação de tal documentação (notas explicativas), conforme repetida *ipsis litteris* na sequência:

#### 5.3.3. Qualificação Econômica Financeira

5.3.3.1. Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

5.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.

5.3.3.3. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

5.3.3.4. Em caso de empresa constituída no exercício fiscal de 2023, apresentação do Balanço de Abertura e dos índices contábeis.

Desta forma, é notório que não procede o recurso apresentado pela empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIREL contra suas concorrentes, visto que, por esse único motivo apresentado, não se encontra razões para inabilitações. Ademais as empresas entrariam em uma seara de suposições do que deveria ter sido interpretado em um edital de licitação, que justamente está ali, para evitar livre interpretações. Isto poderia inclusive abrir precedentes para formalidade exacerbada, quase que "desconsiderando" o que é efetivamente editalício e passando a interpretar as entrelinhas de item a item.

Ainda que, por algum motivo, se encontrasse razão no recurso pretendido pela autora do recurso, ela fundamenta suas alegações na **Resolução CFC Nº 1.255/2009**,

a qual aprovou a **NBC TG 1000**, chamada **Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas**, aplicando-se, portanto, **apenas a estas**.

Ocorre que a empresa **PERFIL ENGENHARIA LTDA**, que de boa fé apresenta e fundamenta esta **CONTRARRAZÃO**, é **MICROEMPRESA** e encontra-se excluída da aplicabilidade da Resolução CFC Nº 1.255/2009, bem como, da técnica consagrada pela NBC TG 1000.

Para comprovar tal condição A **PERFIL ENGENHARIA LTDA**, apresentou a documentação exigida no edital, e portanto goza das prerrogativas da lei nas tratativas da microentidade, abaixo segue representação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCESC, constante na documentação de habilitação da empresa.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: <b>PERFIL ENGENHARIA LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203857220	07.579.414/0001-68	19/08/2005	15/08/2005
Endereço: AVENIDA LEOBERTO LEAL, 1236 SALA 412 EDIF CANAA, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 68110001			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL (PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS TÉCNICOS); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ESTUDOS DE SOLOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA; TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS E POLIÉDRICA, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E OBRAS CORRELATAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMA E FLUVIAIS; PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE POÇOS DE ÁGUA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE ALVENARIA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS			
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			

Às **Microempresas** aplica-se o que prevê a **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002**, de 18 de novembro de 2021, da qual extrai-se no que tange ao:

**Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa**

3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial;



- (b) demonstraco do resultado do exerccio;
- (c) demonstraco dos lucros ou prejuzos acumulados.

3.7 A microentidade **no est obrigada a elaborar notas explicativas**, mas  incentivada a elaborar e divulg-las. Mas est obrigada s declaraes citadas no item 3.2.

Diante do apresentado, no encontramos razes para inabilitaes com base nas notas explicativas, pois estas nem esto exigidas no edital, caracterizando inclusive excesso de formalismo, ademais, a empresa **PERFIL ENGEHARIA LTDA**, apresentou, em sua condio de microempresa, a devida lei que a ampara alm de jurisprudncia j formada neste sentido pelo Tribunal de Justia de Santa Catarina.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a esta ilustrssima Comisso Permanente de Licitao que conhea e provenha esta contrarrazo, desconsidere o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAO E DRENAGEM EIRELI, confirmando a habilitao da empresa **PERFIL ENGENHARIA LTDA**.

Nestes termos, pede deferimento,

MARCOS ANTONIO DAMIANI:02379900914  
914

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
DAMIANI:02379900914  
Dados: 2023.06.29  
09:44:04 -03'00'

---

**PERFIL ENGENHARIA LTDA**  
**MARCOS ANTONIO DAMIANI**  
**SCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 023.799.009-14**



**De:** Marcos Antonio Damiani <damiani.mad@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de junho de 2023 09:55  
**Para:** licitacoes@canelinha.sc.gov.br  
**Assunto:** Prefeitura de Canelinha - CONTRARRAZÃO TP 012.PMC.2023  
**Anexos:** CONTRARRAZÕES - PERFIL ENGENHARIA TP12-2023.pdf

Prezados, bom dia.

A empresa Perfil Engenharia LTDA, vem por meio deste, tempestivamente, protocolar Contrarrazões ao recurso apresentado ao PL 078/PM/2023, onde ela é citada.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Damiani.  
Sócio Administrador  
(48) 991940432

Enviado do Email para Windows

---

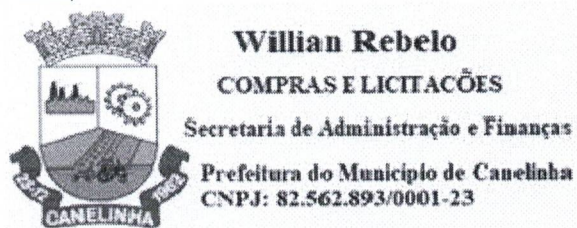
**De:** [licitacoes@canelinha.sc.gov.br](mailto:licitacoes@canelinha.sc.gov.br)  
**Enviado:** quinta-feira, 22 de junho de 2023 11:46  
**Para:** [contato.empreiteiralider@gmail.com](mailto:contato.empreiteiralider@gmail.com); [andrade.amorim.pvd@hotmail.com](mailto:andrade.amorim.pvd@hotmail.com); [edson1467@gmail.com](mailto:edson1467@gmail.com); [damiani.mad@hotmail.com](mailto:damiani.mad@hotmail.com)  
**Assunto:** Prefeitura de Canelinha - RECURSO TP 012.PMC.2023

Bom dia;

Segue anexo o recurso apresentado ao PL 078/PMC/2023 – TP 012/PMC/2023.

***Favor confirmarem recebimento deste e-mail.***

At.te;



---

**De:** [licitacoes@canelinha.sc.gov.br](mailto:licitacoes@canelinha.sc.gov.br) [<mailto:licitacoes@canelinha.sc.gov.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 19 de junho de 2023 12:30  
**Para:** 'contato.empreiteiralider@gmail.com' <contato.empreiteiralider@gmail.com>; 'andrade.amorim.pvd@hotmail.com' <andrade.amorim.pvd@hotmail.com>; 'edson1467@gmail.com' <edson1467@gmail.com>; 'damiani.mad@hotmail.com' <damiani.mad@hotmail.com>  
**Assunto:** Prefeitura de Canelinha - Documentos TP 012.PMC.2023

Bom dia,

*Un<sup>e</sup>*

*Ab*

Segue anexo os documentos apresentados ao PL 078/PMC/2023 – TP 012/PMC/2023:  
<https://canelinha.sc.gov.br/licitacao/pl-078-pmc-2023-tp-012-pmc-2023/?preview=true>

**DO OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de parte do material para a Meta 03 Recuperação da tubulação e pavimentação asfáltica da Avenida Joaquim José de Santana, no Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

***Favor confirmarem recebimento deste e-mail.***

At.te;



*Handwritten signatures in blue ink.*